



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 400, de 06 de maio de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços em propriedades particulares, a receber área em doação e/ou permuta e dá outras disposições”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cuidar de 4.200 (quatro mil e duzentas) mudas de árvores já plantadas, em propriedades rurais de Jair Padovesi e de Luiz Donizete Floriano, antiga propriedade de Luiz Carlos Pazini e senhora, pelo período máximo de quatro anos ou até que as copas das árvores se encontrem.

§ 1º- O Município arcará com as despesas de mão-de-obra e custeio relativo à aplicação de inseticida, herbicida e adubação, se for o caso.

§ 2º- Os proprietários rurais serão obrigados a consentir e permitir o acesso aos seus imóveis do pessoal designado pela Prefeitura para a realização dos serviços que forem necessários.

Art. 2º- Os senhores Jair Padovezi, Luiz Donizete Floriano e Luiz Carlos Pazini e suas respectivas senhoras, antes do início da execução dos serviços, deverão assinar termo de compromisso e, posteriormente, lavrar escritura pública de doação e/ou permuta, a título gratuito, sem ônus e/ou outros encargos, a favor do Município de Trabiju, efetuando a doação ou permuta da área de aproximadamente 13.154,00 metros quadrados, ou seja, da faixa de terra compreendendo a estrada existente entre as ruas Sebastiana Braga Tavares e Hermínio Buzutti, passando pelo prédio do Frigorífico Municipal e, depois, prosseguindo até o cruzamento com a rua Firmino Braga, numa extensão aproximada de 1.077 metros de comprimento, com largura de 11,50 metros.

§ 1º- O Município de Trabiju não disporá de qualquer importância financeira para adquirir e/ou indenizar os proprietários rurais, pela aquisição em definitivo da área de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º- Os proprietários rurais deverão, assim que regularizarem o título aquisitivo de suas propriedades, outorgarem a competente escritura pública a favor deste Município.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas de necessário for.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de maio de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária